Quinta-feira, 26 de Outubro de 2023 III SÉRIE — Número 205

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Assuntos Judiciais e Outros:

Administração Marítima de Maputo.

African Story Coffe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aker Solutions Moçambique, Unipessoal, Limitada.

Ansor Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Apollo Investment Group, Limitada.

ASM Services e Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Grupo de Saneamento de Bilibiza.

BCA - Barros Cardoso Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CICAD Beach Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DCD – Consulting & Secretariat – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Domino Extintores Moçambique, S.A.

E2 Business Solutions, Limitada.

Easy Cargo & Logistic Services, Limitada.

Europeças Moçambique, Limitada.

Farmácia Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fomamoz Investment & Consulting, Limitada.

Fundação Mozyouth.

Grupo Atitudes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hotel Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

I&M Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto Politêcnico de Vilankulo.

J.K. Mining, Limitada.

Linhas Terrestres de África, Limitada.

Malaika Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Max Prime Nutrition – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melfun Farmácia, Limitada.

Mocodoene Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MOFER Moçambique Ferragens, Limitada.

Mukumbura Investimentos, Limitada.

Mulala Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nira´s Moçambique, Limitada.

Optica Visão Perfeita, Limitada.

Real Star Security, Limitada.

SID Investimentos e Serviços, Limitada.

Simav Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

2 Clik's, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Março de 2023, foi atribuída à favor da Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de material para construção n.º 11047AMC, válida até 9 de Março de 2028, para saibro, no distrito de Mogincual, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15º 30´ 30,00´´	40º 11´ 50,00´´
2	-15º 30´ 30,00´´	40º 12´ 20,00´´
3	-15º 30´ 30,00´´	40º 12´ 20,00´´
4	-15º 30´ 30,00´´	40º 11´ 50,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

O Instituto Nacional de Minas faz saber que nos termos do artigo 27 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, correm éditos de 30 (trinta) dias a contar da segunda publicação no jornal "Notícias" chamando a quem se julgue com direito a opor-se que seja atribuída a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11674L, para areias pesadas, no distrito de Chibuto, na província de Gaza, à favor do requerente Arce Construções e Manutenções de Imóveis, Limitada, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-24º 31´ 30,00´´	33º 25´ 0,00´´
2	-24º 31´ 30,00´´	33º 31´ 50,00´´

Vértice	Latitude	Longitude
3	-24º 37´ 0,00´´	33º 31´ 50,00´´
4	-24º 37´ 0,00´´	33º 31´ 0,00´´
5	-24º 39´ 40,00´´	33º 31´ 0,00´´
6	-24º 39´ 40,00´´	33º 27´ 30,00´´
7	-24º 36´ 0,00´´	33º 27´ 30,00´´
8	-24º 36´ 0,00´´	33º 25´ 0,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Setembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Administração Marítima de Maputo

EDITAL

Daniel Jeremias Sitoe, Técnico Superior N1 e Administrador Marítimo de Maputo:

Faz saber, nos termos do artigo 395 do Regulamento Geral da ex. Capitanias dos Portos de Moçambique, aprovado pela Portaria n.º 1097, de 20 de Março de 1919, que durante os meses de Janeiro a Março do próximo ano deverão os proprietários de embarcações, outras unidades flutuantes e aparelhos de imersão rdos registos de propriedade.

Os proprietários, mestres, arrais e tripulantes deverão apresentar-se nos locais próprios com respectivas embarcações e aparelhos afim de estes e aquelas serem vistoriadas ou inspeccionadas.

Recomenda-se aos proprietários de embarcações que fazem vistoria na sede da cidade de Maputo que as apresentem na Administração Marítima até 31 de Janeiro de 2024, para referidos efeitos.

E para constar e não poder ser alegada ignorância se fez este Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, sendo um exemplar publicado no *Boletim da República*.

Administração de Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Administrador Marítimo, *Daniel Jeremias Sitoe.*

African Storys Coffe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de mês de Outubro de dois mil e vinte e três, foi matriculada sob o NUEL 105012049, sociedade African Storys Coffe – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade African Storys Coffe – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Julius Nyerere, bairro Polana, n.º 630, Distrito Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de:

Comércio a retalho de produtos alimentares; Doces e salgados, Serviços de cafeitaria; Serviços de *internet café*; Restaurante, bar, Pizzaria; *Bottle store*; *Catering*; Papelaria; Comércio a retalho de material informático e computadores.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, adquir participações sociais de outras sociedades nacionais ou estrangeiras em qualquer ramo de actividade, legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativa de cem por cento do capital social, pertencente o sócio Arun Rashid Banza Kasongo, maior, natural de República Democrática de Congo, na cidade Lubumbashi, n.º 3607, de nacionalidade congolesa, titular do Passaporte n.º OP1327068, emitido em 21 de Abril de 2023, válido até 20 de Abril de 2023, NUIT 177614297, casado, residente na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, bairro da Polana, distrito municipal Kampfumo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do seu administrador o senhor Arun Rashid Banza Kasongo, como director-geral e com plenos poderes.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gestão, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que foi omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Aker Solutions Moçambique, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da sócia única, datada de vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e três, da Aker Solutions Moçambique, Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100650010, procedeu-se à alteração do número um, do artigo décimo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

"ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada por três administradores sendo criado um Conselho de Administração para este efeito.

Dois) (...)."

Está conforme.

Maputo, 5 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Ansor Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e três, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 105011085, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Ansor Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Amir Nurdin Sorathiya, nascido aos 2 de Fevereiro de 1981, natural de Ind Chitravad G. de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 07IN00037044C, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, a 9 de Março de 2023, residente na Beira, 6.º Estubro, cidade da Beira.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ansor Trading – Sociedade Unipessol, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida do Trabalho, bairro de Mutauanha, no Mercadinho do Muaco Wanvela, cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto:

Comércio a grosso e a retalho de produtos diversos; Comércio a retalho e a grosso de material de construção, mobiliário; Comércio de ferragens, ferramentas, manuais, e artigos para canalizações e aquecimento; Comércio de tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, artigos de iluminação, por deliberação do sócio a sociedade poderá exercer qualquer actividade conexas ao seu objecto, poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Amir Nurdin Sorathiya.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Amir Nurdin Sorathiya que desde já é nomeado administrador.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 10 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Apollo Investment Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação tomada pelos sócios, em assembleia geral realizada em quatro de Outubro de dois mil e vinte e dois, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Julius Nyerere, número duzentos e quarenta e nove, terceiro andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100146045, foi operada a divisão, cessão e unificação de quotas, onde a sócia Apollo, S.A., detentora de uma quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e dois virgula cinquenta por cento do capital social, dividiu a sua quota em duas novas; sendo uma, no valor nominal de quatro mil e quatrocentos meticais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social que cedeu integralmente à favor da sociedade Relo Resources, Limited (BVI), pelo mesmo preço do seu valor nominal e com os correspectivos direitos e obrigações; e a outra, no valor nominal de cem meticais correspondente a zero virgula cinquenta por cento do capital social, que cedeu integralmente à favor da sociedade Regius Mining & Exploration, S.A., pelo mesmo preço do seu valor nominal e com os correspectivos direitos e obrigações. Tendo de seguida a cedente apartado da sociedade. E a sócia Relo Resources, Limited (BVI) procedeu a unificação da quota cedida com a que já detinha na sociedade, passando a deter uma única, no valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinquenta por cento do capital. E em consequência das operações acima, foi parcialmente alterado o pacto social, designadamente o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Relo Resources, Limited (BVI), com uma quota no valor nominal de dezanove mil e novecentos meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinquenta por cento do capital social; e

b) Regius Mining & Exploration, S.A., com uma quota no valor nominal de cem meticais, correspondente a zero vírgula cinquenta por cento do capital social."

Tudo o mais não alterado mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ASM Services e Logistic, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101932400, uma entidada denominada ASM Services e Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amarilis Xiomara Silva de Melo, natural da Beira, nascida aos 19 de Dezembro de 1988, filha de Amilcar Gil de Melo e Fernanda Francisco Romão da Silva Miguel;

Residente na Avenida Mao Tsé Tung, quarteirão A, casa n.º 409, Liberdade, cidade de Quelimane, emitido a 8 de Setembro de 2022, válido até 7 de Setembro de 2027, emitido na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ASM Services e Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, desde que esteja deliberado pela assembleia geral e legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Limpeza, manuseamento de cargas em armazéns, serviço de estiva e auxiliar, comércio com importação e exportação, consultoria, pesquisa e exploração mineria, imobiliária e agronegócio, transporte e armazenagens de mercadorias e materiais, nacionais e internacionais em trânsito, agenciamento de navios.

Dois) Mediante a decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente a sócia Amarilis Xiomara Silva de Melo.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pela única sócia, sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única Amarilis Xiomara Silva de Melo.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores, agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, interdito ou inabilitado legalmente representado deverá nomear um entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver una e indevisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Grupo de Saneamento de Bilibiza

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dez de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma associação, com NUEL 101055922, denominada Associação Grupo de Saneamento de Bilibiza, com os seguintes membros fundadores: Alima Menzane Ali, Ana Humberto Sololo, Áureo Namburete, Bachir Afonso, Carlos Infalume, Helena Diogo Boa, Joaquina Virgílio, José Abílio Honwana, Luísa Maria António da Guerra, Memuna Ali Amade, Nsuali Alberto, Saifa Albino de Castro Simões, Tamimo Luís e Tcheizi Mutemba, que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objetivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação de Associação Grupo de Saneamento de Bilibiza, abreviadamente GSB. É uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A associação GSB é de âmbito nacional e tem a sua sede no bairro de Nacoja, Posto administrativo de Bilbiza, distrito de Quissanga, podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro para melhor expor minuciosamente as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação GSB é criada por tempo indeterminado, a contar a partir da data do seu reconhecimento jurídico pela entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação GSB tem por objectivo mobilizar e organizar as comunidades a estar na vanguarda do desenvolvimento do país e da sociedade na sua generalidade:

a) Promover acções que visam garantir a prática da agricultura básica e habilidades para os camponeses em situação de vulnerabilidade;
b) Intervir com acções que visam reduzir e mitigar os efeitos do deficiente saneamento do meio, assim como na preservação do meio ambiente;
c) Promover acções de desenvolvimento comunitário por via da potenciação de actividades de geração de rendimento;
d) Promover acções que visam reduzir a vulnerabilidade das pessoas vítimas de pandemias e calamidades naturais, e melhorar as condições de saúde e bem-estar das mesmas;
e) Promover ações que visam garantir a igualdade de género, cidadania e bem-estar social.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Natureza)

Um) A assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação GSB, e as suas deliberações quando tomadas em conformi-dade com a lei e os estatutos são obrigatórios para os membros e para os restantes órgãos associativos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e dirigida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Compete especificamente à Assembleia Geral:

a) Aprovar, modificar os estatutos, programas e regulamentos internos da associação;

b) Eleger os membros dos órgãos sociais;
c) Determinar as orientações e objectivos gerais a serem prosseguidos pela associação;
d) Apreciar e aprovar o balanco anual e o relatório de contas a serem submetidos pelo Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
e) Atribuir a categoria de membros honorários;
f) Apresentar e reconhecer recursos impostos, bem como todas questões submetidas à sua consideração;
g) Ratificar as medidas disciplinares tomadas pelo órgão executivo no que diz respeito a suspensões e expulsões.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo de direção.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Três) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação.

ARTIGO NONO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Dirigir, planificar, executar e controlar a actividades da associação;
b) Zelar pela observação dos estatutos e programas da associação;
c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as orientações dos órgãos sociais;
d) Elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas, balanço e projectos e alteração dos estatutos e regulamentos da associação;
e) Obrigar a associação nos actos e contratos com outras entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais;
f) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;
g) Gerir correctamente os fundos do património da associação;
h) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos da associação do escalão inferior;
i) Propor a Assembleia Geral a execução de qualquer membro em termos dos princípios dos estatutos e regulamentos internos da associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO

(Definição e composição)

Um) o Conselho Fiscal é o órgão da fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar o cumprimento dos estatutos, programas e regulamento interno;
b) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões ou deliberações da Assembleia Geral;
c) Controlar regularmente a conservação do património da associação;
d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, no exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Modo)

A associação extingue-se por:

a) Deliberação da Assembleia Geral, devendo a decisão ser tomada por três quartos dos membros;
b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dúvidas)

As dúvidas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho do Conselho de Direcção nos termos de competências que lhe cabem ou ainda recorrendo à legislação aplicável sobre a matéria na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

BCA - Barros Cardoso Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Outubro de 2023, foi alterada a sede social da Sociedade BCA - Barros Cardoso Advogados – Sociedade Unipessoal (a "Sociedade"), para o novo endereço: Rua dos Desportistas, 413, JAT-6.2, Primeiro Andar, 49, Cidade de Maputo, República de Moçambique, sendo, portanto, necessário alterar os estatutos da sociedade, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

.....

"ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na rua dos Desportistas, 413, JAT-6.2, Primeiro Andar, 49, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) (Inalterado)."

Cidade de Maputo, 20 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CICAD Beach Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105010948, uma entidade denominada CICAD Beach Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação CICAD Beach Resort – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em em Boane, Belo-horizonte, rua Mola, n.º 408, Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro. e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividade:

a) Hotelaria e turismo;
b) Restauração e turismo, acomodação e todos serviços afins;
c) Hotelaria e turismo;
d) Comércio geral e prestação de serviços;
e) Logística e agência de viagens e todos serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Carlos Afonso Chissano

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Carlos Afonso Chissano, desde já nomeados administradores ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade. O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem. Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

DCD – Consulting & Secretariat, Sociedade Unipessol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006083, uma entidade denominada DCD – Consulting & Secretariat, Sociedade Unipessol, Limitada.

Dália Nicole Uamusse da Fonseca Castelo David, casada, com Heisler Iudine Batista de Sousa Castelo David, em comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo e residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100040812I, emitido a 6 de Abril de 2021, pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de DCD – Consulting & Secretariat, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, Rua Kassuende n.º 424.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como objecto a prestação de serviços de consultoria, secretariado, organização de eventos, gestão, relações públicas, recursos humanos, formação, tradução de documentos, produção de documentos, prestação de serviços em geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem no que se acha estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital inicial da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído da maneira seguinte.

Dois) Dália Nicole Uamusse da Fonseca Castelo David – 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% da quota.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio único, Dália Nicole Uamusse da Fonseca Castelo David, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou, alternativamente, de um gerente ou procurador, especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação das contas bancárias são por decisão do sócio único.

Cinco) Fica vedado ao administrador ou mandatários assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por funcionários da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e a sua liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo 18 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Domino Extintores Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101669513, uma entidade denominada Domino Extintores Moçambique, S.A., entre:

Amélia José Macome Cossa, casada, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100188199J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Nilza Amélia Bebana, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101703912J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Egídio Jorge Gimo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500451952C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Dominó Extintores Moçambique, S.A., com sede no Avenida dos Desportistas, n.º 134, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem, por objecto, o exercício das actividades:

a) Fornecimentos de extintores e seus derivados;
b) Manutencao de extintores;
c) Enchimento de extintores.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por mil acções nominativas, com valor nominal de 100,00MT (cem meticais), por cada uma encontrando-se total e integralmente realizado.

Dois) As acções serão nominativas, tituladas ou escriturárias.

Três) As acções tituladas poderão revestir a forma acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturarias revestir sempre a forms de acções nominativas.

Quatro) As Acções tituladas poderão a tempo todo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados pela lei.

Cinco) As Acções serão representadas por titulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, substituiveis a qualquer momento por agrupamento ou subdivisão.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por assinaturas dos sócios alternados.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Egídio Jorge Gimo.

Três) O senhor Egídio Jorge Gimo, fica nomeado administrador, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) O senhor Egídio Jorge Gimo, tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como, letras de favôr, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

E2 Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2023, foi registada sob o NUEL 105011857, a sociedade E2 Business Solutions, Limitada, constituida por documento particular aos 16 de Outubro de 2023, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação E2 Business Solutions, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, UC 25 de Setembro, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade, tem por objecto social o exercício da seguinte actividades:

a) Comércio de material elétrico e eletrónico;
b) Prestação de serviços na área de electricidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Márcia Joaquim Singano, solteira, maior, natural de Chimoio, distrito de Chimoio, província de Manica, filha de Angelina Joaquim Singano e de pai incógnito, NUIT 132780757, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060102200228I, emitido a 29 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, válido até 28 de Dezembro de 2027, residente no bairro Chingodzi, UC 25 de Setembro, na cidade de Tete, quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50 do capital social;

Sidhartha Kumar Mallik, casado, com Precious Nomboniso Mallik, em regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Jiroli Ganjam Drissa, Índia, portador do Passaporte n.º Z6602006, emitido pelos Serviços de Migração de Johannesburg, a 10 de Fevereiro de 2022, válido até 9 de Fevereiro de 2032, quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50 do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade, na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Márcia Joaquim Singano, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo a administradora exercer os mais amplos poderes, e sendo suficiente a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora Márcia Joaquim Singano, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) Em tudo que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Está conforme.

Tete, 18 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto.*

Easy Cargo & Logistic Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101964817, uma entidade denominada Easy Cargo & Logistic Services, Limitad.

José Mauro Manuel Nhantumbo – solteiro maior, natural de Chokwé - Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231360I, emitido a 2 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Tchumene-01, no Condomínio Queens Village-Bloco no 099, Distrito Municipal da Matola;

Suzete Vicente Mabuiango, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695403N, emitido a 23 de Abril de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Tchumene-01, no Condomínio Queens Village- Bloco no 58, Distrito Municipal da Matola;

Luana Cidália Nhantumbo, solteira menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105411094I, emitido a 21 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, no Condomínio no P5, distrito municipal Kamubukwane.

Manuel Melvin Nhatumbo, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AM80565, emitido a 2 de Outubro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Residente no bairro de Zimpeto, no Condomínio no P5, distrito municipal Kamubukwane.

Os menores Luana Cidália Nhantumbo e Manuel Melvin Nhatumbo serão representados neste acto pelo pai.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Easy Cargo & Logistic Services, Limitada, e têm a sua sede no Bairro Central, na Avenida Agostinho Neto, n.º 1481, rés-do-chão, distrito Municipal Kampfumo, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferí-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: Venda de material de escritórios e outros comsumíveis com importação e exportação, consultoria em diversas áreas,venda de produtos alimentares e bebidas, organização de eventos, *design*, artigos de ferragens, produtos cosméticos e produtos de limpezas, venda de material informáticos e outros consumíveis, prestação de serviços na área informáticos, fumigações, engenharia civil, fornecimento de material médico surúrgico, máquinas e equipamento hospitalar, venda de medicamentos de diversos tipos de doenças, consultoria e programação informática, representação e agenciamento de outras entidades, prestação de serviços em varias áreas, outras actividades de consultoria e contabilidade,técnica,científica e similares, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industrias, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, publicidade, *design*, fotografia, organizações de eventos, actividades relacionadas com tecnologias de informação e informática, transporte e cargas, logística.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio José Mauro Manuel Nhantumbo.

b) Uma quota no valor de 30.000,00MT correspondente a 30% do capital social pertencente à sócia Suzete Vicente Mabuiango;

c) Uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 10% do capital social pertencente à sócia Luana Cidália Nhantumbo;

d) Uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Manuel Melvin Nhatumbo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio José Mauro Manuel Nhantumbo, que assume as funções de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador na representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-dministrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo casos omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 2 de Maio de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Europeças Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datado de quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte, os sócios da Europeças Moçambique, Limitada, uma sociedade comercial com responsabilidade limitada, legalmente constituída, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo com o NUEL 100896699, deliberaram por unanimidade, em aumentar o capital social de quatro milhões de meticais) para dez milhões de meticais em bens e em dinheiro.

Em consequência, do aumento do capital social, operado, fica alterado deste modo o artigo quarto do capital social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Carlos Gonçalves Praça com uma quota no valor de 5.100.000,00MT (cinco milhões e cem mil meticais), correspondnete a 51% (cinquenta e um) por cento do capital social; e

b) Celina António Nhampule, com 4.900.000,00MT (quatro milhões e noveventos mil meticais), correspondente 49% (quarenta e nove) por cento do capital social.

Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Star – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050008804, uma entidade denomina Farmácia Star – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zubeida Zafrulai Nurmamade, divorciada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300204063B, emitido aos 30 de Março de 2021, pelo arquivo de identificação da Cidade de Maputo e residente na Cidade de Maputo, na avenida Vladimir Lenine, n.º 2292, 8.º andar, flat 3, Coop.

A parte acima identificada, constitui por si uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Farmácia Star – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, no bairro de Magoanine B, Rua 18, quarteirão n.º 28, Célula O, casa n.º 340, podendo por decisão do sócio mudar a sede, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade farmacéutica, comércio de medicamentos e de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam previamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a sócia única Zubeida Zafrulai Nurmamade.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de administração)

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela única sócia Zubeida Zafrulai Nurmamade, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da sócia quando assim entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automa-ticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Famamoz Investment & Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Marco de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101959449 , uma entidade denominada Famamoz Investment & Consulting, Limitada, entre:

Chan Keng Fu, maior, solteiro, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º MA0397810, emitido a 6 de Julho de 2017, pela Direcção dos Serviços de Identificação da Região Administrativa Especial de Macau;

Guan Weican, maior, solteira, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º MB0057877, emitido a 3 de Maio de 2022, pela Direcção dos Serviços de Identificação da Região Administrativa Especial de Macau.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fomamoz Investment & Consulting, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kamphumo, bairro Sommershield II, Rua para o palmar, casa n.º 72, Moçambique, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a importação e exportação de material de construção, consultoria, prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT, correspondente a três quotas equivalente a l 00% do capital social, assim distribuídos:

a) Uma quota de 50.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Chan Keng Fu;

b) Uma quota de 50.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Guan Weican.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Chan Keng Fu, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Mozyouth

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e dois de Maio de dois mil e vinte e três, o Conselho de Administração da Fundação Mozyouth, com sede na Rua dos Cajueios, n.º 22, ré-do-chão, bairro Triunfo, distrito Kamavota, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101932621, deliberaram a alteração pontual de parte dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

.....

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SETE

Composição

Um) O Conselho de Administração é composto por cinco membros, com um mandato de 4 anos renovável.

Dois) A composição do Conselho de Administração é como se segue:

a) Adrian Walter Frey – Presidente;
b) Agnaldo Laíce – Membro;
c) Christian Roder – Member;
d) Henrique Michael Mittermayer – Membro; e
e) Peter David Blenkinsop – Membro.

Três) (Mantêm-se inalterado).

Quatro) (Mantêm-se inalterado).

Cinco) (Mantêm-se inalterado).

.....

ARTIGO TREZE

Funcionamento do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o interesse da Fundação o exija e, no mínimo 4 (quatro) vezes por ano, de preferência de 3 (três) em 3 (três) meses. As reuniões serão convocadas pelo respectivo Presidente, ou por quem este designar, por sua iniciativa, ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) (Mantém-se inalterado.

Três) (Mantém-se inalterado).

Quatro) (Mantém-se inalterado).

Cinco) (Mantém-se inalterado).

Maputo, 12 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Atitudes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1050008632, uma entidade denominada Grupo Atitudes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Delfina Muambe Mucope, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene Macia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090204574062A, emitido 15 de Novembro de 2013, residente em Macia.

Constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grupo Atitudes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no bairro Albazine, quarteirão n.º 19, casa n.º 54, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objetivo social)

A sociedade tem por objectivos:

a) Limpeza e remoção dos RSU;
b) Limpeza nos edifícios;
c) Prestação de serviços afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100%, pertencente a sócia única Delfina Muambe Mucope.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade, são da responsabilidade da sócia única Delfina Muambe Mucope, bastando a sua assinatura para obrigá-la em todos os seus actos e contratos sociais.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105010949, uma entidade denominada, Hotel Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Hotel Imperial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em em Boane, Belo-Horizonte, Rua Mola, n.º 408, Moçambique, podendo abrir filia, delegações e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação apli-cável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividade:

a) Hotelaria e turismo;
b) Restauração e turismo, acomodação e todos serviços afins;
c) Hotelaria e turismo;
d) Comércio geral e prestação de serviços;
e) Logística e agência de viagens e todos serviço s afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social é de trezentos mil meticais (300,000,00MT) correspondem a uma quota pertencente ao sócio único Carlos Afonso Chissano.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

A administração da sociedade é exercida pelo sócio Carlos Afonso Chissano, desde já nomeados administradores ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade. O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem. Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 26 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

I & M Investiment – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Outubro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 105011864, a sociedade I & M Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Outubro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação I & M Investiment – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, a sociedade poderá por deliberação do sócio único, abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

a) Fornecimento de bens e serviços, mobiliários, material de escritórios, manutenção montagem e reparação de sistemas de frio e de informáticos, venda e fornecimentos de produtos alimentares, comercialização de produtos agrícola e respectivos insumos, venda e fornecimento de material de construção, comércio geral a retalho e a grosso;
b) Construção civil e de obras públicas;
c) Transporte de passageiro, carga e *renta-a-car*;
d) Indústria hoteleira, restaurante, bar e serviços de *catering*;
e) Agricultura;
f) Agro-pecuária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000,000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Inácio António Minezes, casado com Martina Margarida Daniel dos Santos Menezes, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Charre, Mutarara, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100793047C, emitido em Tete, a 31 de Outubro de 2016, válido até 31 de Outubro de 2021, titular do NUIT 106863644, residente no bairro Chingodzi, UC 3 de Janeiro, cidade de Tete, em Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Inácio António Minezes, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique

Está conforme.

Tete, 16 de Outubro de 2023. — A Conservadora, *Esperança da Luz Ernesto.*

Instituto Politêcnico de Vilankulo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto Politêcnico de Vilankulo, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

O centro adopta a denominação Instituto Politêcnico de Vilankulo. Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Vilankulo, província Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O Instituto Politêcnico de Vilankulo, durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O Instituto Politêcnico de Vilankulo é uma instituição educativa que actua na formação técnico profissional nas áreas de administração e gestão, ciências de saúde, consultoria em formação profissional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O Instituto Politêcnico de Vilankulo tem como capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente uma quota, de cem porcento, pertencente a Nacira Isvera Rafael Lourenço.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência do Instituto Politêcnico de Vilankulo e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a sócia Nacira Isvera Rafael Lourenço que fica desde já nomeada directora-geral bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. A directora-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas ao instituto, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

J.K. Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Setembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105010536, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação J.K. Mining, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Escola, casa 10, bairro da Matola C.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mineração, incluindo a exploração e comercialização de recursos minerais com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), que correspondem a soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Gerónimo Adriano Cumbane, titular de uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;

b) Zina Lubisi, titular de uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) correspondente a 15% (cinquenta por cento) do capital social;

c) Jian Ping Liu, titular de uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondentes à 5% (cinco por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e os mesmos poderão ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão. A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, nomear ou exonerar os corpos gerentes, definir, a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor, e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração e competências)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administradores)

Um)A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete ao sócio maioritário, Gerónimo Adriano Cumbane.

Dois) O administrador poderá isoladamente celebrar contratos de trabalhos; vendas comercias; abertura de contas bancárias; movimentos e assinaturas de cheques; pagamentos aos fornecedores; representar a sociedade em instituições públicas ou privadas; requerer licenças e inícios de actividades; celebrar contratos de trabalho, arrendamentos, compra e venda; emitir facturas e recibos; liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas; representar em Tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações: a alteração do pacto social; dissolução da sociedade; aumento do capital social e divisão e cessão de quotas.

Três) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

O presente contrato é elaborado em três exemplares de igual valor e teor jurídico e reflecte a livre vontade das partes que, na presente data assinam, ficando cada uma das p1qartes com um exemplar do mesmo.

Está conforme.

Maputo, 18 de Setembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Linhas Terrestres de Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011781, uma entidade denominada Linhas Terrestres de Africa, Limitada, entre:

Alya Danilo Ismael Virgy, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300395462M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 26 de Agosto de 2020 e válido até 25 de Agosto de 2025, residente na rua da Mozal, n.º 509, Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo, doravante designada por Primeira Outorgante; e

Ilchade Jafar Ismael Maimuna, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100431326J, emitido pelo pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Março de 2022 e válido até 25 de Agosto de 2025, residente na rua da Mozal, n.º 509, Matola-Rio, província de Maputo, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Linhas Terrestres de África, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mutateia, n.º 2532, bairro do Fomento, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços de transporte rodoviário de pessoas e bens;
b) Prestação de serviços de transportes turísticos;
c) Reparação de viaturas;
d) Parqueamento de viaturas;
e) Importação e venda de peças e acessórios de viaturas;
f) Gestão de postos de abastecimentos de combustível.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondentes à soma de duas quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco porcento) do capital social, pertencente a sócia Alya Danilo Ismael Virgy;
b) Uma quota no valor nominal de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco porcento) do capital social, pertencente ao sócio Ilchade Jafar Ismael Maimuna.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral e serão os mesmos poderão ser rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas aos sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo duzentos e noventa e dois Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão. A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, podendo os sócios fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração e competências)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto pelos sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por um período de quatro anos, podendo ser renováveis. Os membros do conselho de administração são dispensados de caução.

ARTIGO NONO

(Administradores)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete a um ou mais administradores, ficando desde já nomeado como administrador o senhor Ilchade Jafar Ismael Maimuna.

Dois) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, compete ao administrador, podendo este, celebrar contratos de trabalhos; vendas comercias; abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques; pagamentos aos fornecedores; representar a sociedade em instituições públicas ou privadas; requerer licenças e inícios de actividades; celebrar contratos de arrendamentos, contratar e demitir trabalhadores; emitir facturas e recibos; liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas; representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 23 de Setembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Malaika Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Para efeitos de correção da publicação, feita no *Boletim da República*, n.º152 III Série de 8 de Agosto de 2023, sobre a denominação social da sociedade Malaika Minérios – Sociedade Unipessoal, Limitada, no título e no artigo primeiro deve ler-se: conforme se segue abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Malaika Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, rua Principal, n.º 31, Primeiro andar.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Max Prime Nutrition – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007375, uma entidade denominada Max Prime Nutrition – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Civil, entre:

Júlio Lucas Simbine, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101198910I, emitido a 1 de Outubro de 2018, residente no bairro de Laulane, quarteirão 52, casa n.º 30 na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Max Prime Nutrition – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Laulane, quarteirão 52, casa n.º 30 na cidade de Maputo - Moçambique.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer espécie de representações no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de produtos alimentares – suplementos para ginásio por *internet*;

b) Venda de produtos alimentares – suplementos para ginásio em estabelecimentos estáveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares de seu objectivo, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Júlio Lucas Simbine.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o presente contrato para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único nos termos da lei, podendo ser nomeados outros representantes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, procurador ou outro representante, designado para este efeito.

Três) Fica desde já nomeado como administrador, e até a realização da primeira reunião da assembleia geral da sociedade, o senhor Júlio Lucas Simbine.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissões)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Melfun Farmácia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas trinta e cinco verso a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador

e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Melfun Farmácia, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Melfun Farmácia, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objectivo principal: Fornecimento e venda de produtos farmacêuticos, material equipamento médico; reagentes laboratoriais e material de higiene e limpeza hospitalar e outros conexos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, *joint ventures*, desde que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente a uma única de cem porcento Nacira Isvera Rafael Lourenço.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, serão exercidas pela sócia Nacira Isvera Rafael Lourenço, sendo imprescindível a assinatura da mesma para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) A sócia poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mocodoene Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105010459 uma entidade denominada Mocodoene Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos contrato em anexo.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Jaime José Lameque, casado com Ana Paula Daude Cumbe Lameque, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, natural de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300357382Q, de dois de Fevereiro de dois mil e dezassete, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mocodoene Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Liberdade, n.º 255, quarteirão 9, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, consultoria na área de estafetagem e entrega de correspondências, prestação de serviços e agenciamento.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Jaime José Lameque.

ARTIGO QUINTO

(Cessão da quota)

Um) A cessão de quota do sócio único não carece de consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento prévio da sociedade, a qual tem preferência nessa cessão, bem como para terceiros, se a sociedade não quiser usar desse direito.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota ou quotas, sem dependência de consentimento do respetivo titular, desde que se verifique arresto, penhora ou qualquer providência cautelar e se for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam, sem que a prestação de tal garantia.

Quatro) Seja autorizada pela sociedade em assembleia geral, e se tenha verificado a tramitação processual que permita a sua arrematação, venda ou adjudicação.

ARTIGO SEXTO

(Administração e formas de obrigar na sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Jaime José Lameque que desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respetivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária uma única assinatura do sócio único.

Quatro) A gerência, fica proibida de obrigar a sociedade em fianças, abonações, em geral actos ou contratos de responsabilidade e de interesses alheios aos negócios da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio, será ele o liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros, (Ana Paula Daude Cumbe Lameque, Thandy da Conceição Lameque e Bongane José Lameque), nomearão dentre eles, um que a todos representa.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

MOFER – Moçambique Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Julho de dois mil e dois, da sociedade comercial MOFER – Moçambique Ferragem, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105011983, sócio Faizal Jusob, abnegou da sua quota na sociedade a favor de Furkan Abdul Cadar Abdul Satar, com todos os direitos e obrigações. Ainda neste ponto foi acordado o aumento de capital social para quinhentos mil meticais, valor que vem dos suprimentos efectuados á empresa, que em consequência desta cessão e aumento, foi alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), subdividido por duas quotas iguais: Uma no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Cadar Abdul Satar e outra no mesmo valor pertencente ao sócio Furkan Abdul Cadar Abdul Satar.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mukumbura Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta da assembleia geral extraordinária do dia vinte e um do mês de Agosto de dois mil e treze, a assembleia geral da sociedade denominada Mukumbura Investimentos, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua de Mukumbura n.º 255, matriculada sob o NUEL 100290243, com capital social de 20,000,00MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram a cedência da totalidade de quotas do sócio David John Riley para o sócio Israel Casimiro França Samuel e, consequentemente, os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota de 100% do capital social, pertencente ao senhor Israel Casimiro França Samuel.

Tudo o que não for dito no presente extracto, matem-se inalterável.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Mulala Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de que no dia cinco do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três, foi alterado o pacto social da sociedade Mulala Minerals – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob n.º 105002832, matriculada na Conservatória da Entidades Legais, com sede na cidade de Nacala Porto, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que a sociedade foi constituída pelo sócio Mulala Minerals, Limitada, registada nas Maurícias, sob n.º 101608158, reconhecida com efeitos em 30 de Junho do ano de 2021, como uma sociedade privada de responsabilidade limitada por quotas, alteram o presente preâmbulo, artigo quarto e o artigo quinto dos estatutos passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto:

a) Pesquisa, prospeção e comercialização de minerais precisos e semipreciosos, águas marinhas, esmeralda, rubi e safira, amazonite, topázio, espetomene, ouro, berilo, turmalina, cobre, quartzo, tentalite, granada e outros minerais associados;

b) Comércio geral, a retalho e a grosso, com importação e exportação de produtos diversos;

c) Comércio por grosso de cerais;

d) Sementes, leguminosas;

e) E alimentos para animais

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir e gerir participações de capital social e qualquer acto de natureza lucrativa permitida por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a cem por centos do capital social, pertencente à sócia Mulala Minerals, Limitada, representada pelo senhor Fauso Chicalia.

Nampula, 5 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nira's Moçambique, Limitada

ADENDA

Para efeitos de correção da publicação feita no *Boletim da República* n.º 159, III Serie de 17 de Agosto de 2023, sobre a

distribuição do capital da sociedade Nira's Moçambique, Limitada, no artigo quinto, deve-se ler conforme-se segue abaixo:

.....

«ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.164.474,37,00MT, correspondente à soma de duas quotas distribuidas da seguinte forma:

a) A sócia Nira's Gruppen A/S é titular da quota de 3.164.274,37MT (três milhões e cento e sessenta e quatro mil e duzentos e setenta e quatro meticais e trinta e sete centavos), correspondente a 99% do capital social;

b) A sócia Nira's Finland OY é titular da quota de 200,00MT, (duzentos meticais), correspondente a 1% do capital social.

Maputo, 22 Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Óptica Visão Perfeita, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101940101, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Óptica Visão Perfeita, Limitada, constituída pelo sócios Arnaldo da Silva António Nampassa, casado, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Muatala, na cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102812489F, emitido a 4 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e Abacar Gelane Assunte, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Eduardo Mondlane, na Cidade de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101997700A, emitido a 9 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Pemba. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominaçãoe sede

A sociedade tem a denominação Óptica Visão Perfeita, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

objecto

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Venda de produtos para cuidados da saúde visual;

b) Importação e distribuição de consumíveis para cuidados da saúde visual;

c) Tercealização das consultas de vista; e

d) Consultoria em cuidados da saúde visual.

ARTIGO QUARTO

Capital socal

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo da Silva António Nampassa; e

b) Outra no valor de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abacar Gelane Assuate.

Dois) Os sócios podem aumentar o seu capital social uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo Abacar Gelane Assuate, quedesde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado e Arnaldo da Silva António Nampassa ao cargo de director técnico.

Dois) A administração poderá construir mandatário, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro alheio por meio de procuração.

Nampula, 1 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Real Star Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 27 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105005671, com capital social de cem mil, uma entidade denominada Real Star Security, Limitada, sedeada no bairro Central, Avenida Salvador Allende n.º 42, 2.º andar, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Real Star Security, Limitada, sedeada no bairro Central, Avenida Salvador Allende n.º 42, 2.º andar. A sua duraçao é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: protecção de pessoas e bens; tranporte de valores; segurança electrónica; monitoria de sistema electrónico de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

Uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Cashington Muvunduke e outra quota no valor de 50.000.00MT, pertencente ao sócio Júnior Mavunduke, de 47 anos de idade, casada, natural de Buhera - Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º EN09601, emitido a 25 de Julho de 2014.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos pela pessoa indicada pelos sócios. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

SID Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010386, uma entidade denominada SID Investimentos e Serviços, Limitada.

Sílvio Jorge Pedro Mateus, casado, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257345A, emitido a 1 de Junho de 2023 e válido até 1 de Junho de 2028, residente em Intaka, n.º 770, quarteirão 13, Matola;

Dinís Benedito Júnior, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 101100313282F, emitido a 18 de Setembro de 2019, válido até 17 de Setembro de 2024, residente na cidade de Maputo, rua Chico da Conceição, n.º 24, quarteirão 35, 1.º andar, flat central.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SID Investimentos e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Maputo, rua Chico da Conceição, n.º 74, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Instituição de ensino técnico; instituição de ensino a distância; serviços de transporte público; consultoria bancária e formação de técnicos bancários; transporte de mercadorias; serviços de rent a car; investimento na área farmacêutica; venda e importação de material de escritório e escolar; comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

b) Consultoria de negócios; instituições de micro finanças e micro bancos; serviços imobiliários; despacho aduaneiro; agenciamento de viagens e organização de visitas de turismo; comércio de electrodomésticos; comercialização de equipamentos de protecção individual; serviço de limpezas gerais; recolha e transporte de lixo comum e hospitalar; consultoria ambiental; comércio a retalho de mariscos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado nominalmente, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais) correspondentes a duas quotas divididas da seguinte forma: Uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a (50%), pertencente ao sócio Sílvio Jorge Pedro Mateus e uma quota no valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a (50%), pertencente ao sócio Dinís Benedito júnior.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devera ser consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde ja nomeado senhor Sílvio Pedro Jorge Mateus, com dispensa de caução.

Doiss) A gestão da sociedade passa desde já ao cargo do sócio Dinís Benendito Júnior, que foi nomeado director-geral com plenos poderes executivos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e do director-geral especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade e distribuição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 25% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios, na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Simav Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010681, uma entidade denominada Simav Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Augusto João Sitoe, de 31 anos de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101231590Q, emitido em Maputo a 18 de Maio de 2021 e residente em Maputo, distrito municipal 4, bairro de Ferroviário, quarteirão 16, casa n.º 12.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação Simav Construções constituida sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais lesgilação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço B, quarteirão n.º 17, casa n.º 1420, mediante simples deliberação onde e quando julgarem conviniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agencias, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil: edificios e monumentos, obras de urbanização, vias de comunicação;

b) Fundações e captações de água;
c) Pequenas remodelações;
d) Elaboração de projectos;
e) Fiscalização de todo o tipo de obra;
f) Estruturas metálicas e serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) dividido em uma quota pelo sócio único Augusto João Sitoe, com uma quota de 50.000,00MT, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade serão exercidadas pelo sócio único Augusto João Sitoe como diretor-geral, o primeiro presidente permanente da assembleia geral com os poderes e atribuições autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do socio unico, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Lucro

Dos lucros apurados em cada exercicio deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do proprietário os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

Três) A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições da lei aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

2 Clik's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101959317, uma entidade denominada 2 Clik's, Limitada, entre:

Abdulbhai Adambhai Patel, casado, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador do Passaport n.º U9159101, emitido pela República da Índia, a 25 de Fevereiro de 2016; e

Jive José Xavier Jamal, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105748240D, emitido pela República de Moçambique, a 5 de Abril de 2022, residente na Matola.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação 2 Clik's, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Nkwane Nkrumah, n.º 417, bairro Sommershield-Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação e comercialização de artigos electrónicos

Dois) No âmbito do crescimento da sociedade, poderá também vir a prestar serviços de consultoria em negócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abdulbhai Adambhai Patel; e
b) Outra no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jive José Xavier Jamal

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Em caso de venda das quotas, os sócios gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Abdulbhai Adambhai Patel.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de um administrador;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) É nomeado como administrador da sociedade, o sócio Abdulbhai Adambhai Patel.

Quatro) O conselho administrativo, deverá se reunir no mínimo uma vez por mês.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 20 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510